



PARECER 175/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 60, de 25 de junho de 2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que ***Dá denominação de "Base da Guarda Civil Municipal Saboó/Mombaça — Yolando Barili" a próprio público.***

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de próprio público - "Base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque - Yolando Barili" a próprio público localizado no bairro do Saboó/Mombaça. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda, o Projeto de Lei nº 60, de 25 de junho de 2024, para denominar de “Base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque – Yolando Barili” o próprio público localizado na confluência entre a Estrada Turística do Morro do Saboó e a Estrada do Gado, no bairro do Saboó. A “Base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque – Yolando Barili” conta com 80,46 m² de área construída em terreno com área total de 854,44 m².

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015
“Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais” e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas a seguintes exigências:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

- I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
- II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;
- III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;
- IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;
- VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão nº 48/2024 expedida pela Prefeitura Municipal atestando que “...o imóvel em questão está localizado na Estrada Turística do Morro do Saboó com a Estrada do Gado – Bairro Saboó. Conta com 80,46m² de área construída, em terreno com área de 854,44m². Trata-se de prédio Público. Croqui anexo”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais a propositura segue acompanhada do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear, o Senhor Yolando Barili, respeitando a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, preenchidos legais, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Turismo, Esporte e Lazer".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 25 de junho de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA